

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA JOÃO CHAGAS, S/N, CENTRO, TORITAMA - PE - CNPJ: 13.274.242/0001-15

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato FMAS nº 002/2025
Processo de Licitatório SECT Nº 003/2025
Pregão Eletrônico SECT nº 002/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELA DO QUE ENTRE
SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, E A EMPRESA ANTONIO J.
C. DE M. JUNIOR LTDA.**

Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA**, inscrito no CNPJ nº. 13.274.242/0001-15, por meio de sua Secretária a Sra. **Elaine Cristina da Silva Tavares**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua do Comércio nº. 160, Toritama-PE portadora do RG 4679751 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONIO J. C. DE M. JUNIOR LTDA**, cnpj nº 51.216.866/0001-75, r jose marcio nogueira número 424 cep 63.508-070 bairro/distrito areias imunicípio igatu ufce, neste ato representada por **ANTONIO JOSÉ CÂNDIDO DE MOURA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, em 21 de dezembro de 1995, empresário, residente e domiciliado na Rua José Aderaldo, nº 340, Apt 04, bairro Centro, cidade de Mombaça-CE, CEP 63.610-000, portador de cédula de identidade nº 20074525063, expedida pela SSPDS-CE, e CPF nº 057.109.333-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2025 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, pela Lei. 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização dos eventos do Arraial da Terceira Idade no dia 18 de junho de 2025, do Casamento Coletivo no dia 18 de julho de 2025, evento das Debutantes no dia 05 de dezembro de 2025 e a Noite da Terceira Idade no dia 06 de dezembro de 2025 para a Secretaria de Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Assistência Social Órgão
Orçamentário: 8000 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 8003 - Secretaria Municipal de Assistência Social Função: 8 –
Assistência Social
Subfunção: 224 – Assistência Comunitária
programa: 805 – Assistência Social – Cuidamos de Você
ação: 2.132 - Manutenção das Ações Vinculadas aos Evento Socioassistenciais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 RUA JOÃO CHAGAS, S/N, CENTRO, TORITAMA - PE – CNPJ: 13.274.242/ 0001-15

despesa: 372 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA 3.DO VALOR CONTRATADO

§ 1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 18.316,40** (Dezoito mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE III – CERIMONIAL								
1	14225	-	SERVIÇO DE CERIMONIAL - Especificação: Contendo no mínimo 09 componentes, sendo 02 para o cronograma (acompanhamento do eventos com os horários determinados para as cerimônias, apresentações e falas); 02 para o Mapa de mesa; 04 para acomodações dos convidados e 01 chefe de cerimônia.	DRA	PRÓPRIO	4	R\$ 4.579,10	R\$ 18.316,40

§ 3º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 4. DOS PRAZOS

§ 1. O prazo de vigência da contratação **será de 6 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os prazos para prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência deverão ocorrer nos dias: Arraial da Terceira Idade no dia 18 de junho de 2025, do Casamento Coletivo no dia 18 de julho de 2025, evento das Debutantes no dia 05 de dezembro de 2025 e a Noite da Terceira Idade no dia 06 de dezembro de 2025 para a Secretaria de Assistência Social.

informados pela Secretaria de Assistência Social, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 3. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de imediato, contado do recebimento da solicitação de troca.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA JOÃO CHAGAS, S/N, CENTRO, TORITAMA - PE - CNPJ: 13.274.242/ 0001-15

§ 4. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Rua Ana Maria Ponte Borba, n 54, Bairro deus e fiel, no horário indicado pela Secretaria de Assistência Social;

CLÁUSULA 5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade dos ordenadores de despesas das unidades demandantes, respectivamente: Secretaria de Assistência Social.

§ 2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Rosinalva Maria da Silva, Secretária Executiva da Secretaria de Assistência Social.

§ 3. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4. Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato
superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA JOÃO CHAGAS, S/N, CENTRO, TORITAMA - PE – CNPJ: 13.274.242/ 0001-15

- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

§ 3. A prestação do serviço deverá ser realizada em perfeito estado e com plena condição.

CLÁUSULA 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

§ 1. A subcontratação será vedada, tendo em vista este processo ser algo muito específico, sendo necessário empresas e pessoas especializada em cada área, será vedado a subcontratação, conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA JOÃO CHAGAS, S/N, CENTRO, TORITAMA - PE - CNPJ: 13.274.242/0001-15

qualificação exigidas na licitação.

- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 9. PAGAMENTO DAS FATURAS

- § 1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em 30 dias úteis, a contar da data da liquidação das despesas, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.
- § 2. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- § 3. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.
- § 4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- § 5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA JOÃO CHAGAS, S/N, CENTRO, TORITAMA - PE - CNPJ: 13.274.242/ 0001-15

§ 6. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ 1. No prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico- financeiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

§ 2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA 11. DAS ALTERAÇÕES

§ 1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

§ 2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 12. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

§ 1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama-PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA 13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.

§ 2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA JOÃO CHAGAS, S/N, CENTRO, TORITAMA - PE - CNPJ: 13.274.242/ 0001-15

notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

§ 4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- b) Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA JOÃO CHAGAS, S/N, CENTRO, TORITAMA - PE - CNPJ: 13.274.242/ 0001-15

nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 8. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA 14. DOS CASOS OMISSOS

§ 1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 15. DA EXTINÇÃO

§ 1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2º do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16. DA PUBLICIDADE

§ 1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 17. DO FORO

§ 1. As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, 15 Julho 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA

Secretario **Elaine Cristina da Silva Tavares**

Secretária / LOCATÁRIA

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO JOSE CANDIDO DE MOURA JUNIOR**
Data: 14/07/2025 16:53:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANTONIO J. C. DE M. JUNIOR LTDA

Representante Legal **ANTONIO JOSÉ CÂNDIDO DE MOURA JÚNIOR**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Darlan de Farias da Silva Filho
CPF/MF: _____
2. Julian Ferreira de Sousa Silva
CPF/MF: 134.202.354-48

ANEXO I DO CONTRATO FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESARIAL:	ANTONIO J. C. DE M. JUNIOR LTDA
CNPJ:	51.216.866/0001-75
E-MAIL:	mjservicoseplanejamento@gmail.com
TELEFONE (1):	(88) 9-2153 - 1941
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SEPLAG nº 008/2024 e no Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, que:

1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de ordens/autorizações de serviços e/ou de fornecimentos, como também intimações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual;

2 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo para cumprimento da ordem/autorização de serviços e/ou de fornecimento iniciará no primeiro dia útil subsequente ao envio através de e-mail informado neste formulário.

3 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo em comunicações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual, seguirá o que dispõe o inciso III do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO JOSE CANDIDO DE MOURA JUNIOR

Data: 08/07/2025 09:12:12-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03D7-5206-1FAF-15BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES (CPF 018.XXX.XXX-54) em 15/07/2025 08:02:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/03D7-5206-1FAF-15BE>